



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº. 011/2022**

Ao projeto de lei que cria o centro de referência de atendimento à mulher – CRAM, e dá outras providências.

**RELATOR: VEREDOR DANIEL BARBOSA DA SILVA**

**I RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 016/2022, proveniente do Poder Executivo Municipal, apresentado em Sessão Ordinária e, em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

Verificou-se que não foram apresentadas emendas pelos vereadores, passando o Relator a emitir o seu parecer.

**II ANÁLISE**

A matéria ora em trata da criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, com o objetivo de dispor ações atividades e medidas que visam a proteção física, moral e psicológica da mulher.

A Câmara municipal tem a prerrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O projeto de Lei em tela está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não há o que reparar, a matéria está devidamente de acordo com a Legislação pertinente, inclusive com a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

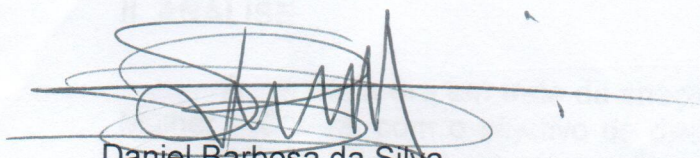
Quanto ao mérito, podemos destacar que a matéria está instituindo uma política pública de proteção à mulher e de inserção social da mesma, de forma protetiva, educativa com acompanhamento psicológicas às vítimas de violências de qualquer natureza. Reconhecemos o mérito da matéria, por vislumbrar o avanço na preocupação com a promoção humana e por ser explícita nos objetivos e no atendimento à sociedade se constitui em uma ferramenta impar para atender a política voltada ao atendimento das mulheres.

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecidos, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 016/2022,

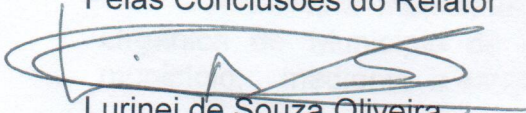
É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2022.

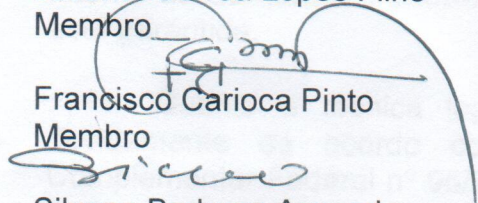
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.**

  
Daniel Barbosa da Silva  
Relator

Pelas Conclusões do Relator

  
Lurinei de Souza Oliveira  
Presidente

Juvenal Correa Lopes Filho  
Membro

  
Francisco Carioca Pinto  
Membro

Silvano Barbosa Azevedo  
Membro